



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: IVSON VILELA GUERRA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b9aab18e-f972-47a1-b159-16df0da34f3

# RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE AUDITORIA

## **CONTAS DE GOVERNO**

**PROCESSO TCE-PE nº:** 161000745

**MODALIDADE:** PRESTAÇÃO DE CONTAS

**TIPO:** PREFEITO MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

**EXERCÍCIO:** 2015

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

**AUDITOR DESIGNADO:** IVSON VILELA GUERRA



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE



Documento Assinado Digitalmente por: IVSON VILELA GUERRA  
Acesse em: <https://tce.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b9rab18c-f972-47a1-b159-16df0da34f3

## 1. INTRODUÇÃO

Conforme despacho exarado pelo Inspetor Regional da IRAR (Documento 93), procedeu-se a emissão de Relatório Complementar de Auditoria objetivando a **correção do valor total de Contribuições Previdenciárias não recolhidas ao RPPS**, constante do item “3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias” do Relatório de Auditoria (Documento 86, págs. 24 e 25).

Esclarece-se que no Relatório de Auditoria mencionado, o montante não recolhido indicado referia-se apenas às Contribuições Previdenciárias dos Servidores (R\$ 135.263,92), deixando-se, por falha no sistema eletrônico, de serem somados os valores correspondentes às Contribuições Previdenciárias Patronal (R\$ 366.348,89) e Patronal Especial (R\$ 1.387.535,42).

Assim sendo, com base no acima exposto, o item “3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias” do Relatório de Auditoria passa a ter o seguinte teor:

### 3.4.2 Recolhimento de contribuições previdenciárias

*Conforme detalhado no item 9.3 deste relatório, observou-se que não houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência, deixando-se de ser repassado o montante de R\$ 1.889.148,23.*

*O repasse de recursos financeiros em volume menor do que o devido ao RPPS além de comprometer o equilíbrio financeiro do regime, também implica no aumento do passivo do município ante o seu sistema de previdência, uma vez que as obrigações pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio são de responsabilidade do Tesouro municipal, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/08, e art. 26 da Portaria MPS nº 403/08.*

*Em relação às contribuições ao RGPS, observou-se o não recolhimento integral. Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que não foi recolhido o montante de R\$ 431.317,97.*

*O pagamento intempestivo das contribuições previdenciárias ao RGPS, ou seu não pagamento, além das restrições previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.212/91, acarreta aumento do passivo do município ante o Regime Geral de Previdência, gerando ônus para o Erário em virtude dos acréscimos pecuniários decorrentes e comprometem gestões futuras, que acabam tendo que arcar não apenas com as contribuições ordinárias, como também com a amortização, normalmente de longo prazo, de dívidas deixadas por administrações passadas.*

*A Lei Complementar nº 101/2000 reforça os pressupostos da responsabilidade na*



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

gestão fiscal, conforme §1º do art. 1º:

Art. 1º Omissis

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifos)

Por fim, ressalta-se que cabe ao governante acompanhar os recolhimentos das contribuições e a situação da municipalidade junto ao(s) regime(s) de previdência de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de contas públicas e o cumprimento das metas fiscais.

Competência	Retida (A)	Contabilizada (B)	Recolhida (C)	Não Recolhida (A-C)
Janeiro	113.063,05(1)	113.063,05(1)	113.062,20(1)	0,85
Fevereiro	132.100,06(1)	132.100,06(1)	132.098,98(1)	1,08
Março	120.595,85(1)	120.595,85(1)	114.301,00(1)	6.294,85
Abril	121.529,12(1)	121.529,12(1)	121.528,32(1)	0,80
Maiο	136.906,89(1)	136.906,89(1)	130.889,55(1)	6.017,34
Junho	128.609,04(1)	128.609,04(1)	128.607,63(1)	1,41
Julho	133.193,01(1)	133.193,01(1)	127.001,18(1)	6.191,83
Agosto	131.220,82(1)	131.220,82(1)	144.753,59(1)	-13.532,77
Setembro	133.626,49(1)	133.626,49(1)	117.167,63(1)	16.458,86
Outubro	110.493,95(1)	110.493,95(1)	110.492,38(1)	1,57
Novembro	110.140,73(1)	110.141,13(1)	110.139,58(1)	1,15
Dezembro	104.309,01(1)	104.309,01(1)	22.467,24(1)	81.841,77
13º Salário	94.985,13(1)	94.985,13(1)	95.080,79(1)	-95,66
<b>TOTAL</b>	<b>1.570.773,15</b>	<b>1.570.773,55</b>	<b>1.467.590,07</b>	<b>103.183,08</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Janeiro	179.056,54(1)	179.056,54(1)	14.192,33(1)	164.864,21(1)	0,00
Fevereiro	213.693,80(1)	213.693,80(1)	12.419,87(1)	201.273,93(1)	0,00
Março	199.562,35(1)	199.562,35(1)	13.759,24(1)	185.803,11(1)	0,00



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE MUNICIPAL – INSPETORIA REGIONAL DE ARCOVERDE

**Tabela 3.4.2b Contribuição Patronal ao RGPS**

Competência	Devida (A)	Contabilizada (B)	Benef. Pagos Diret. (C)	Recolhida (D)	Não Recolhida (A-D)
Abril	205.062,69(1)	205.062,69(1)	15.550,17(1)	189.512,52(1)	0,00
Maio	223.092,49(1)	223.092,49(1)	15.306,76(1)	207.785,73(1)	0,00
Junho	210.949,28(1)	210.949,28(1)	14.369,14(1)	196.580,14(1)	0,00
Julho	243.220,78(1)	243.220,98(1)	16.632,83(1)	122.715,49(1)	103.872,46
Agosto	242.470,13(1)	242.470,13(1)	16.058,58(1)	123.120,82(1)	103.290,73
Setembro	243.513,39(1)	243.513,39(1)	17.848,76(1)	210.719,50(1)	14.945,13
Outubro	181.220,81(1)	181.220,81(1)	15.990,33(1)	165.230,80(1)	-0,32
Novembro	178.844,11(1)	178.844,11(1)	13.047,60(1)	165.781,93(1)	14,58
Dezembro	177.216,90(1)	177.216,90(1)	8.843,36(1)	62.230,90(1)	106.142,64
13º Salário	144.335,32(1)	144.335,32(1)	6.522,11(1)	137.943,54(1)	-130,33
<b>TOTAL</b>	<b>2.642.238,59</b>	<b>2.642.238,79</b>	<b>180.541,08</b>	<b>2.133.562,62</b>	<b>328.134,89</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 34)

É o Relatório.

Arcoverde, 17 de Outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
IVSON VILELA GUERRA  
Auditor das Contas Públicas/Mat. 0728